

Letras (sobre o país) descontadas e transferências	289:755,616
Letras à cobrança	7:002,88
Letras caucionadas	19:939,720
Empréstimos e contas correntes com caução	92:192,668
Efeitos depositados	31:000,000
Agências e correspondências	7:671,998
Valores em liquidação	104:772,123
Edifício do Banco	4:600,000
Contas interinas	27,055
	865:820,219

PASSIVO

Capital — 1.ª emissão	750:000,000
Fundo de reserva	54:623,116
Reserva para liquidações	4:596,668
Depósitos à ordem	746,750
Dividendos a pagar	211,000
Credores de efeitos depositados	31:000,000
Correspondentes	9:791,619
Ganhos e perdas	14:851,071
	865:820,219

Covilhã, em 2 de Janeiro de 1912. — Os Directores, *J. de Pina Calado* — *José Nepomuceno Fernandes Brás* — *O Guarda-livros, Acínio de Aguiar*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912. — Servindo de Inspector Geral, *J. de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Secretaria Geral

Em harmonia com o disposto no § único do artigo 45.º da organização da Secretaria do Ministério do Fomento, aprovada por decreto de 21 de Janeiro de 1903, se anuncia que, pelo prazo de quinze dias contados da data da segunda publicação deste aviso, se acha aberto concurso documental entre os primeiros e segundos oficiais do quadro da mesma secretaria que se encontrem ao abrigo das disposições contidas nos n.ºs 3.º e 6.º do artigo 36.º da mesma organização.

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 22 de Março de 1913. — O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 20

Augusto César Pereira Bravo, apontador de 3.ª classe da Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa (3.ª Direcção) — transferido para a Exploração do Porto de Lisboa.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 22 de Março de 1913. — O Engenheiro Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido José Larios Gimenez os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio e estanho do Pomar, situada na freguesia de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, distrito da Vila Rial;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio e estanho, denominada Pomar, situada na freguesia de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, distrito de Vila Rial, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta a traços de cor vermelha, formando um rectângulo E F G H, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 518 metros do ponto geodésico da Lousã 1.ª, medidos no prolongamento para sudoeste da recta que une este ponto com o ponto geodésico da Capela de S. Domingos;

Ponto E, a 15 metros do ponto auxiliar *x*, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a anteriormente medida um ângulo de 93 graus aberto para oeste;

Ponto F, a 985 metros do ponto auxiliar *x* medidos no prolongamento para este da recta E *x*;

Pontos G e H são os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantadas respectivamente pelos pontos F e E à recta E F, para o lado noroeste.

Toda a demarcação é referida a um plano horizontal que passa pelo ponto geodésico da Lousã 1.ª

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, a contar da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000,000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será

anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para José Larios Gimenez.

Manda o Governo da República Portuguesa que nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de urânio da Borrega, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, de que é concessionária a firma Kever, Limitada.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.
Para a firma Kever, Limitada.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de urânio do sítio da Herdade, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, de que é concessionária a firma Kever, Limitada.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.
Para a firma Kever, Limitada.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de urânio do Monte da Borrega, situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, de que é concessionária a firma Kever Limitada.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.
Para a firma Kever Limitada.

Rectificação

Na portaria de direitos de descoberta da mina de urânio da Poça do Barro, publicada no *Diário do Governo* n.º 64, a pp. 1016, 3.ª col., lin. 49.ª, onde se lê: «500 hectares», deve ler-se: «50 hectares».

Repartição de Minas, em 21 de Março de 1913. — O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaça*.

2.ª Secção

Edito

Havendo o Dr. Porfirio António da Silva, proprietário da Quinta da Soutinha, requerido licença para explorar as nascentes de água mínero-medicinais que descobriu na referida quinta, situadas nas freguesias de S. Vitor e S. Lázaro, do concelho e distrito de Braga, que denominou Aguas do Este e Aguas dos Galos, convidam-se, nos termos do artigo 8.º do regulamento para aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prazo de sessenta dias, contado da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 21 de Março de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso

Para conhecimento de quem interessar, se faz público do seguinte:

Marcas n.ºs 14:129 e 14:130, enviadas para o Tribunal do Comércio de Lisboa, a requerimento da firma J. & P. Coats, Limitada.

Marca n.º 14:778, idem, a requerimento de Santos Krohn & C.ª

O requerimento de Antéro & Filho, Sucessor, entrado em 6 de Março corrente, não tem andamento, porque importa um registo de marca novo.

A transferência da marca n.º 15:538, pedida em 13 do corrente, não pode ter andamento por falta do pagamento da respectiva taxa.

Idem, nome n.º 719, pedida em 19 de Fevereiro próximo passado, por Pinto de Sousa e Baptista, não pode ter andamento por falta de documento e pagamento de taxa.

Idem, marca n.º 14:059, pedida em 15 de Fevereiro

próximo passado, por Paraíso, Pereira & C.ª; não pode ter andamento por falta de reconhecimento de assinatura de notário.

Idem, marcas n.ºs 5:588, 5:619 a 5:621, 5:625 a 5:627, pedidos em 3 de Março corrente por A. J. da Silva Barroso, Limitada, não podem ter andamento por falta de documento legal que considere legítimos herdeiros do proprietário das marcas.

Marca n.º 15:342, pedida em 30 de Setembro de 1912, por Leal, Santos & C.ª, não pode ter andamento enquanto não legalizar documento do registo do país de origem.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Março de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo mencionados, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

A requerimento do interessado novamente se publica o seguinte aviso de pedido de patente de invenção:

N.º 8:622.

Paul Anft, architecto, residente em Pössnek i/Thür, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 8 de Fevereiro de 1913, patente de invenção para: «Elemento para construir pequenas edificações (brinquedo de crianças)», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Elemento para construir pequenas edificações (brinquedo de crianças) caracterizado por ter numa das suas faces uma nervura e na face oposta uma ranhura correspondente a ela.

2.ª Elemento para construir pequenas edificações segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado por as ranhuras e nervuras terem uma secção em T.

3.ª Elemento para construir pequenas edificações segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado por as nervuras e ranhuras terem uma secção em forma de cauda de andorinha.

4.ª Elemento para construir pequenas edificações segundo as reivindicações 1.ª a 3.ª caracterizado por as nervuras e ranhuras se acharem interrompidas em sítios determinados a fim de obter elementos que possam servir para a construção de cunhais collocando-os alternativamente no ângulo recto uns em relação aos outros.

N.º 8:665.

Carl Georg Guldbrand, architecto, residente em Slemdal, perto de Cristiânia, Noruega, requereu, pelas quinze horas do dia 8 de Março de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na construção dos edificios», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.ª Na construção de edificios, a combinação dum certo número de vigas (prumos, vigotas, varas do telhado) com um certo número de arames, sensivelmente paralelos, estendidos continuamente entre as referidas vigas, passando primeiramente sobre uma e depois sobre a outra face das referidas vigas, e formando em cada lado delas uma camada de arames; uma massa de enchimento por moldação entre as referidas camadas de arames, e cortinas de revestimento ligadas às mencionadas camadas de arames, pela banda de fora da referida massa de enchimento e das referidas vigas.

2.ª Na construção de edificios em harmonia com a 1.ª reivindicação, lâminas ou placas 3, 4 pela banda de dentro das camadas de arames, e uma massa de enchimento 5 entre as referidas lâminas.

3.ª Na construção de edificios em harmonia com a 1.ª reivindicação, tirantes de arame auxiliares 12, enfiados entre e em torno de cada um dos fios individuais principais, alternadamente dum das camadas de arames para a outra, de maneira a apertá-las uma contra a outra, e a levá-las ao contacto com as vigas.

4.ª Na construção de edificios em harmonia com a 1.ª reivindicação, tirantes de arame auxiliares 13, cruzando-se diagonalmente nas faces e ao meio das vigas extremas, por baixo dos arames inferiores principais.

5.ª Na construção de edificios em harmonia com a 1.ª reivindicação, um contraventamento com tirantes de arame auxiliares 15, em planos normais às vigas, da face superior dum viga para a face inferior da immediata, e lâminas ou placas suportadas pela camada de fio inferior.

6.ª Na construção de edificios em harmonia com a 1.ª reivindicação, um telhado composto por telhas individuais, cada uma delas munida com uma ucha destinada a prender nos arames da camada de arame superior, e a penetrar na massa de enchimento por moldação, enquanto esta se acha ainda no estado plástico.

N.º 8:666.

Herman Leinweber, engenheiro, residente em Chicago, requereu, pelas quinze horas do dia 8 de Março de 1913, patente de invenção para: «Um dispositivo de mecanismo aplicável às barquinhas de monoplanos, ou doutras máquinas de voar de género análogo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Dispositivo de maquinismo aplicável a todas as barquinhas de monoplanos, ou máquinas para voar, caracterizado para este efeito que, cada eixo fixo, é cercado em primeiro lugar dum multiplicidade de pares de motores de explosão, e cada par dos ditos motores tem os seus veios solidários com um sistema de engrenagens, subdivididas ainda, e cada um em duas séries dispostas numa união, envolvendo também o dito eixo com o fim que na dita união, não solidária deste eixo, obtêm-se da primeira série de rolas cônicas e seus eixos, uma rotação de cada um deles em sentido diferente, por ocasião da rotação própria deste mecanismo;

2.ª Um mecanismo de propulsão, examinada a reivindicação 1.ª, caracterizada para este efeito que os eixos e cubos de hélices giram, seguindo dois planos distintos, com o fim de que estes planos, ficando constantemente em contacto com o dito eixo, para obter a sustentação do monoplano, durante a velocidade circumferencial da primeira hélice, e a fim de que esta sustentação se torne contínua, quando a segunda hélice vem tomar o lugar da primeiras.